

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 002.050/2014-5

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco

Recorrentes: Eunice Cabral (031.191.728-39) e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco (62.812.573/0001-77)

Representação legal: Maria Cândida Rodrigues (129.539/OAB-SP) e outros, representando Eunice Cabral e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DO PLANFOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CITAÇÃO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO SOLIDÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DE OBSCURIDADE OU DE CONTRADIÇÃO. TENTATIVA DE REDISCUTIR O MÉRITO. REJEIÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. PEDIDO DE REEXAME INTERPOSTO E RECEBIDO COMO MERA PETIÇÃO. NEGATIVA DO PLEITO ANTE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Eunice Cabral e pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco (peça 117) em face do Acórdão 894/2018 – TCU – Primeira Câmara.

2. Em suma, os responsáveis tiveram suas contas julgadas irregulares por meio do Acórdão 4.600/2015 – TCU – Primeira Câmara, com imputação de débito histórico da ordem de R\$ 432.721,62, todavia sem aplicação de multa, ante a prescrição da pretensão punitiva no âmbito desta Corte.

3. Irresignados, opuseram embargos de declaração, os quais foram conhecidos e, no mérito, rejeitados por intermédio do Acórdão 6.222/2015 – TCU – Primeira Câmara. Contra esta decisão os responsáveis apresentaram recurso de reconsideração, que foi conhecido e teve provimento negado por meio do Acórdão 372/2017 – TCU – Primeira Câmara.

4. Ainda, o sindicato e sua ex-presidente apresentaram Pedido de Reexame contra esta última deliberação do Tribunal, o qual foi recebido como mera petição, ante a não aplicabilidade dessa espécie recursal aos processos de contas.

5. Assim, o pleito do recorrente foi negado por meio do Acórdão 894/2018 – TCU – Primeira Câmara, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259/2014.

6. Por fim, os responsáveis opuseram novos embargos de declaração, alegando, em suma, obscuridade e omissão em relação à decisão de “não conhecer do recurso”, ferindo os princípios da instrumentalidade processual e da fungibilidade recursal.

É o relatório.